

Gabinete de Estratégia e Estudos

**Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas**

2024

Ficha técnica

Autoria:

Gabinete de Estratégia e Estudos

Divisão de Planeamento e Apoio

Data de edição:

29 de novembro de 2024

Índice

1.	Introdução	4
2.	Caraterização do Gabinete de Estratégia e Estudos	6
2.1	Enquadramento Institucional	6
	Natureza	6
	Missão.....	6
	Visão	6
	Valores.....	6
	Atribuições.....	6
	Estrutura Organizacional.....	7
2.2	Identificação de clientes, parceiros e fornecedores	9
2.3	Instrumentos de planeamento e gestão.....	12
3.	Identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas.....	12
3.1	Definição de corrupção e de risco	12
3.2	Análise e classificação de riscos.....	13
3.3	Áreas de risco de corrupção e infrações conexas	15
4.	Medidas de prevenção e correção.....	16
5.	Execução, monitorização e revisão do Plano	16
5.1	Responsáveis e funções	17
6.	Divulgação	18
	Anexo 1 – Matriz de Riscos e Medidas Preventivas/Corretivas	19
	Anexo 2 - Tipologias criminais previstas no RGPC e correspondente quadro sancionatório	21

1. INTRODUÇÃO

O Conselho da Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que desenvolvia atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovou uma Recomendação (n.º 1/2009) que impunha a todos os serviços da Administração Pública a elaboração e monitorização de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, com o objetivo de identificar situações potenciadoras desses riscos e das medidas adotadas para a prevenção da sua ocorrência.

Recentemente, a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, veio estabelecer um conjunto de medidas para a prevenção, deteção e repressão da corrupção, a adotar pelos serviços da Administração Pública.

No âmbito da prevenção da corrupção e de infrações conexas, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) - entidade administrativa independente que substitui o Conselho de Prevenção da Corrupção -, e foi aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

O RGPC é aplicável a todos os serviços e organismos da Administração Pública que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Para os que não sejam considerados entidades abrangidas, o RGPC determina a implementação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

O RGPC determina a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclua um conjunto mínimo de instrumentos previstos no artigo 5.º deste diploma: a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); b) Código de Conduta; c) Programa de formação; d) Canal de denúncias; e) Designação do responsável pelo cumprimento normativo; a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade.

O Despacho n.º 8680/2023, de 28 de agosto, do Ministro da Economia e do Mar, determinou a implementação dos instrumentos do PCN, previstos no artigo 5.º do RGPC, em todos os serviços e organismos da respetiva área governativa, mesmo os que não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Regime, como é o caso do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) por empregar menos de 50 trabalhadores.

Nos termos do RGPC, o Plano de Prevenção de Riscos é um instrumento que deve servir as entidades relativamente à identificação dos riscos de corrupção que podem associar-se ao desenvolvimento das suas atividades e que, por essa razão, requerem a adoção de cuidados preventivos, e devem abranger todas as funções e unidades orgânicas, incluindo a direção de topo.

A gestão do risco de corrupção é uma responsabilidade de todos/as os/as trabalhadores/as das instituições, assumindo, assim, um carácter transversal.

Dado que a corrupção tem custos pesadíssimos e afeta toda a sociedade de uma forma transversal, minando a confiança dos cidadãos para com as instituições e os respetivos titulares de responsabilidades, os planos de prevenção de riscos de corrupção devem ser entendidos como um instrumento de gestão fundamental que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão de recursos públicos.

Assim, decorrente da necessidade de implementar um Plano de acordo com o atual RGPC, elaborou-se o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do GEE, que substituí o Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, revisto e aprovado em 2019.

2. CARATERIZAÇÃO DO GABINETE DE ESTRATÉGIA E ESTUDOS

2.1 Enquadramento Institucional

Natureza

O Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, abreviadamente designado por GEE, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

Missão

O GEE tem como missão prestar apoio técnico aos membros do Governo na definição de políticas e no planeamento estratégico e operacional, apoiar os diferentes organismos do Ministério da Economia (ME), através do desenvolvimento de estudos e da recolha e tratamento de informação, garantindo a observação e avaliação global de resultados obtidos.

Visão

Ser reconhecido como a referência na prestação de informação económica qualificada nos domínios de intervenção da área governativa da Economia e na contribuição fundamentada para o conhecimento sobre a economia portuguesa.

Valores

- Credibilidade, junto dos/as/ nossos/as clientes e parceiros/as.
- Conhecimento, para conseguirmos inovar.
- Rigor e Integridade, no serviço prestado.
- Iniciativa, na procura da excelência.

Atribuições

As atribuições do GEE estão consagradas no Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 7/2014, de 12 de novembro, consistindo em:

- Prestar apoio técnico em matéria de definição das políticas e dos objetivos do ME e contribuir para a conceção e a execução da respetiva política legislativa;
- Apoiar a definição do planeamento estratégico do ME, das empresas e organismos tutelados, nomeadamente em matéria das grandes prioridades financeiras, bem como acompanhar a respetiva execução;
- Conceber metodologias de avaliação dos instrumentos de política, de modo a monitorizar a sua execução, definindo no plano técnico objetivos e indicadores estratégicos que indexem e objetivem os resultados pretendidos com as políticas ministeriais;

- Elaborar estudos de prospetiva de âmbito nacional, setorial e regional, desenvolvendo competências nas áreas das metodologias prospetivas e de cenarização, identificando e acompanhando as tendências de longo prazo nas áreas de intervenção do ME;
- Coordenar e difundir a informação científica e técnica do ME e exercer a respetiva função editorial;
- Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, nas áreas de intervenção do ME;
- Garantir a gestão integral do ciclo de investimentos a cargo do ME em matéria de infraestruturas, nas fases de programação, previsão orçamental, acompanhamento e avaliação;
- Assessorar o ME relativamente a questões de natureza ambiental, designadamente no âmbito da matéria de infraestruturas;
- Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas do ME, designadamente as orientadas para o acompanhamento dos projetos em regime das parcerias público-privadas que envolvam o ME;
- Assegurar o desenvolvimento dos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do ME, coordenar e controlar a sua aplicação e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre esta matéria.

Adicionalmente, o GEE é o Serviço Coordenador do Ministério da Economia em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, assegurando as atividades relativas ao sistema de avaliação dos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência de Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo e apoiando o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria.

Estrutura Organizacional

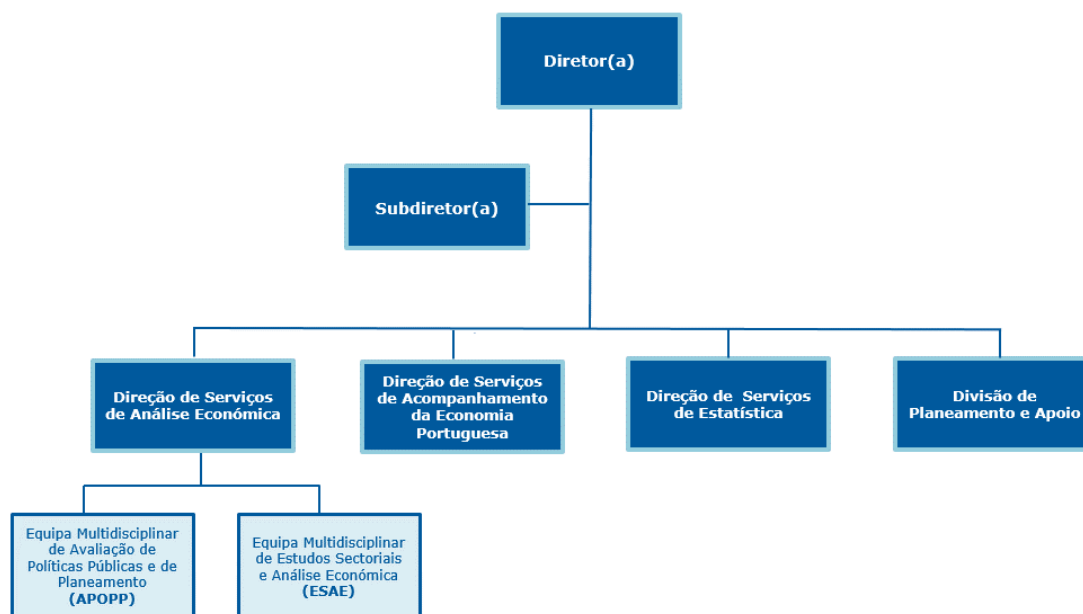
O GEE é dirigido por uma diretora, coadjuvada por um subdiretor.

A organização interna dos serviços obedece a um modelo estrutural misto¹. Por um lado, adota o modelo de estrutura hierarquizada nas áreas de atividade relacionadas com: a análise económica e previsão; o acompanhamento do desempenho da economia portuguesa; o tratamento da informação estatística; e o apoio às atividades de gestão e avaliação de serviços. Por outro, recorre ao modelo de estrutura matricial para as áreas da conjuntura económica,

¹ Portaria n.º 138/2015 (DR, 1.ª série, n.º 97, de 20 de maio): Estabelece a estrutura nuclear do GEE e as competências das respetivas unidades orgânicas, fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e determina a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares. Despacho n.º 6406/2015 (DR, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho): Cria a Divisão de Planeamento e Apoio (DPA).

comércio internacional, estudos setoriais, avaliação das políticas públicas, planeamento estratégico e política económica.

A estrutura atual do GEE está graficamente representada no organograma que se segue:



Recursos Humanos e Financeiros

Os **recursos humanos** do GEE, assentes no mapa de pessoal, encontram-se descritos no seu Plano Anual de Atividades, disponível para consulta na sua página eletrónica. Para o ano de 2024, encontram-se previstos 47 postos de trabalho, distribuídos conforme o quadro infra.

Postos de trabalho previstos para 2024

Direção Superior	Direção Intermédia	Técnicos Superiores	Especialistas e Técnicos de Informática	Assistentes Técnicos
2	4	36	4	1
				Total 47

Os **recursos financeiros** do GEE encontram-se descritos no seu Plano Anual de Atividades, disponível para consulta na sua página eletrónica. O GEE dispõe de orçamento de despesa, financiado por receitas do orçamento do Estado.

2.2 Identificação de clientes, parceiros e fornecedores

O GEE, enquanto serviço de apoio à governação da área da Economia, tem como principal utilizador dos serviços prestados a equipa dos gabinetes governamentais. Por outro lado, os restantes organismos do ME são também clientes/utilizadores prioritários dos serviços do GEE. Estes dois grupos constituem os clientes internos; como clientes externos consideram-se as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que utilizam os serviços prestados pelo Gabinete; como parceiros as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que colaboram ou contribuem para a prossecução de um ou mais objetivos operacionais do Gabinete; como fornecedores as entidades ou pessoas que fornecem um serviço. Em certas situações, a mesma entidade pode relacionar-se com o GEE nas vertentes de cliente e/ou parceiro e/ou fornecedor.

Identificação de clientes, parceiros e fornecedores

	Entidades	Cliente Externo	Cliente Interno	Parceiro	Fornecedor
Ministério da Economia (ME)	Gabinetes Ministeriais		*		
	Secretaria-Geral da Economia (SGE)		*	*	*
	Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)		*	*	
	Direção-Geral do Consumidor (DGC)		*		
	Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)		*	*	
	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)		*	*	
	Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA)		*		
	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)		*		
	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)		*		
	Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI)		*	*	
	Turismo de Portugal (TdP)		*		
	Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ)		*		
	Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC)		*		
	Programa Temático Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030		*	*	*
	Agência Nacional de Inovação S. A. (ANI)		*	*	
	Banco Português de Fomento (BPF)			*	
	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)		*		
	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)		*		
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)		*		
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)		*		
	Instituto Hidrográfico (IH)		*		
	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP)		*		
	Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP)		*		
	Programa Operacional MAR 2020		*		
	Portugal Ventures				*

	Entidades	Cliente Externo	Cliente Interno	Parceiro	Fornecedor
Outros Ministérios e entidades públicas nacionais	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) - Área Governativa (AG) dos Negócios Estrangeiros	*		*	
	Banco de Portugal	*		*	*
	Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP) - AG da Presidência do Conselho de Ministros	*		*	
	Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) - Área Governativa da Justiça			*	
	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) - AG da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				*
	Direção-Geral dos Assuntos Europeus - AG dos Negócios Estrangeiros	*			*
	Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) - AG do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social			*	*
	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) - AG das Finanças	*		*	*
	IdD <i>Portugal Defence</i> - AG da Defesa Nacional			*	
	Instituto Nacional de Estatística (INE) - AG da Presidência do Conselho de Ministros	*		*	*
	Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços (CCAS)	*		*	
	Rede de Serviços de Planeamento e Prospetiva da Administração Pública (RePLAN)	*		*	

	Entidades	Cliente Externo	Cliente Interno	Parceiro	Fornecedor
Instituições Internacionais e Entidades Privadas e s/fins lucrativos	Associações empresariais e sindicais	*			
	Banco Central Europeu (BCE)	*			
	Câmaras de Comércio	*			
	Comissão Europeia	*		*	*
	Conselho Económico e Social (CES)	*		*	
	Conselho para a Produtividade	*		*	
	Conselho Superior de Estatística (CSE)	*		*	
	CompNet - <i>Competitiveness Research Network</i>			*	
	Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE			*	*
	Empresas	*			*
	Fundo Monetário Internacional (FMI)	*		*	*
	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)	*		*	*
	Particulares (Estudantes, Docentes e público em geral)	*			
	Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER)			*	
	Universidades e Centros de Investigação	*			

2.3 Instrumentos de planeamento e gestão

No desenvolvimento da sua atividade o GEE elabora os instrumentos de gestão legalmente previstos, bem como outros, que servem de suporte à sua atuação, nomeadamente:

- Plano de Atividades;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- Relatório de Atividades e Autoavaliação;
- Orçamento;
- Mapa de Pessoal;
- Conta de Gerência;
- Balanço Social;
- Regulamentos e Manuais de Procedimentos.

3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1 Definição de corrupção e de risco

Constitui crime de **corrupção** a prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, decorrente das funções/poder/autoridade que exerce.

Genericamente a corrupção ocorre quando *“uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço”*².

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (artigo 3.º), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal e noutros diplomas avulsos.

O Código Penal Português³ prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-B), embora a corrupção possa existir nos mais diversos setores de atividade. Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas são previstos e punidos os crimes de recebimento ou oferta indevidos de vantagem e os crimes de corrupção, bem como as condições de agravamento ou atenuação das penas previstas.

² Direção Geral de Política e Justiça – Governo de Portugal: <https://dgpj.justica.gov.pt/Documentos/Prevenir-e-combater-a-corrupcao/O-que-e-a-corrupcao>

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15/03, na sua atual redação

Gravitando na esfera da corrupção, e tendo em comum a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida, estão ainda previstos outros crimes (ou infrações) com ela conexos como sejam o abuso de poder (382.º), branqueamento (368.º-A), a concussão (379.º), o peculato (375.º), o peculato de uso (artigo 376.º), a participação económica em negócio (377.º), o tráfico de influências (artigo 335.º) e a administração danosa (artigo 235.º).

Por sua vez, o **risco** poderá ser definido como “o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução do objetivo de uma unidade organizacional”.⁴

De acordo com a Norma de Gestão de Risco (2003) da *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA), a gestão de risco «é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.»

3.2 Análise e classificação de riscos

A metodologia de análise de risco prevista no RGPC deve decorrer da conjugação dos indicadores probabilidade de ocorrência do risco e o impacto previsível na entidade.

Na análise dos riscos, o presente Plano tomou como referência o Guia n.º 1 do MENAC, e utilizou a matriz de risco considerada adequada por esta entidade, e que se apresenta com a seguinte configuração:

- **Probabilidade de ocorrência do risco (PO):** este indicador associa-se sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia. Este indicador pode ser aferido segundo uma escala de três posições - baixa, média e alta -, de acordo com a tabela seguinte:

Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que existem.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

O histórico da eficácia de medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo de pelo menos um ano, é o referencial considerado adequado para a probabilidade de ocorrência de um risco.

⁴ Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

- **Impacto previsível da ocorrência do risco (IP):** possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir. Pode também ser aferido numa escala de três posições – baixo, médio e alto – como se apresenta na seguinte tabela:

Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP)		
Baixo	Médio	Alto
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.
Impacto interno, com implicações no plano processual da entidade.	Impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade.	Impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade e com implicações externas de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

A avaliação do **IP** tem alguma carga de subjetividade, alicerçando-se, contudo, na eficiência e eficácia funcional ou processual da entidade e na reputação institucional. A reputação institucional é colocada em causa quando se trata de riscos de integridade, corrupção e infrações conexas.

Após a determinação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível da ocorrência de risco, opera-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinação que se apresenta na matriz seguinte:

Matriz de Aferição do Nível de Risco

(a partir dos Critérios Probabilidade e Impacto Previsível)

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Impacto Previsível (IP)	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

3.3 Áreas de risco de corrupção e infrações conexas

Importa realçar que as denominadas “áreas comuns” - gestão dos recursos humanos; formação e aperfeiçoamento profissional; apoio jurídico e contencioso; financeira e orçamental; aquisição de bens e serviços e contratação; logística e patrimonial; documentação e informação; comunicação e relações públicas; inovação e modernização e política de qualidade e tecnologias de informação e comunicação (TIC); e da auditoria interna - estão concentradas na Secretaria Geral da Economia (enquadradas na Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, definidas no Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio⁵, e reguladas na Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro). Neste âmbito, as áreas referidas são objeto de responsabilidade partilhada entre o GEE e a Secretaria-Geral, através da Prestação Centralizada de Serviços (PCS), o que, por si só é uma garantia de afastamento do risco de corrupção e infrações conexas por parte dos trabalhadores do GEE, relativamente às referidas áreas.

Ainda assim identificaram-se no GEE as seguintes áreas de atuação com probabilidade de riscos:

- Atividades de caráter transversal;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Prestação de serviços de informação;
- Avaliação do desempenho dos serviços do ME.

O processo de levantamento de riscos, e correspondente identificação de medidas preventivas e avaliação do nível de risco, foi sistematizado através de uma matriz de risco relativamente às áreas de atuação acima elencadas e respetivas atividades desenvolvidas pela Direção e pelas unidades orgânicas do GEE.

No Anexo 1 ao presente Plano consta o quadro com a descrição dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas identificados, classificados de acordo com os graus de risco estabelecidos, em função do grau de probabilidade de ocorrência conjugado com o impacto previsível.

Paralelamente a esta identificação, foram elencadas medidas de prevenção dos referidos riscos de corrupção e infrações conexas, propondo-se a sua aplicação específica face a cada situação de risco identificada.

A análise das várias situações de risco identificadas permite-nos verificar que a maioria das áreas tem risco moderado ou inferior. Foi identificada apenas uma situação de risco elevado que carece de maior atenção.

O Plano resultou de um processo consultivo realizado em todas as unidades orgânicas do GEE.

⁵ Diploma, entretanto, revogado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e Anexo IV do Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, quanto às competências da DSACI/SGE a partir de 1/11/2024 e das demais competências no âmbito da prestação centralizada de serviços prestados pela SGE, a partir de 1/01/2025. Revogando, também, tacitamente a Portaria n.º 287/2015, de 16/09.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO

Sendo o Plano de Prevenção da Corrupção um instrumento de gestão dinâmico, e tendo sido feita a avaliação dos últimos 4 anos, conclui-se que, na generalidade, devem ser mantidas as medidas já anteriormente identificadas, ao nível de:

- Elaboração de manuais de procedimentos;
- Controlo interno;
- Monitorização da atividade;
- Promoção de uma cultura de responsabilidade entre os trabalhadores e de observância das regras éticas e deontológicas plasmadas no Código de Conduta.

O Plano de Gestão de Risco identifica, relativamente a cada área, as situações de riscos e as medidas que possam prevenir as ocorrências e os/as responsáveis envolvidos/as na gestão do Plano.

No Anexo 1 ao presente Plano, paralelamente à identificação dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas e à sua classificação de acordo com os graus de risco estabelecidos, foram elencadas medidas de prevenção e/ou mitigação dos referidos riscos, propondo-se a sua aplicação específica face a cada situação de risco identificada.

5. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

A execução das medidas de prevenção e minimização dos riscos de corrupção e infrações conexas é da responsabilidade das unidades orgânicas identificadas e dos respetivos dirigentes.

A execução do Plano está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) elaboração, no mês de outubro, do relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco Elevado ou Muito Elevado;
- b) elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O relatório de avaliação anual será elaborado com informação fornecida pelos dirigentes das unidades orgânicas, contemplando:

- a) o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar;
- b) a descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- c) os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

Esta avaliação é integrada no Relatório Anual de Atividades do GEE.

Este Plano é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Gabinete que justifique a revisão do mesmo.

5.1 Responsáveis e funções

O presente Plano aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as que integrem o mapa de pessoal do GEE, independentemente da sua posição hierárquica e, aplica-se, de igual modo, com as necessárias adaptações, a todos/as os/as trabalhadores/as que, ainda que não integrando o mapa de pessoal do GEE, aí prestem efetivamente serviço, de forma temporária ou por tempo indeterminado.

As responsabilidades e funções específicas nesta matéria estão identificadas no quadro abaixo:

Responsável	Função
Direção Superior	Estabelece a estratégia a adotar na prevenção e gestão de riscos da organização
	Aprova o Plano e determina a sua execução
Responsável pelo cumprimento normativo (RCN) (Joana Almodovar, Diretora do GEE, designada pelo Despacho interno n.º GEE/DPA/DESPINT/49/2024, de 14 de março)	Garante o controlo e a aplicação do Plano
	Coordena os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização
	Toma medidas relativamente aos riscos que lhe são comunicados pelos trabalhadores
	Garante o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Plano
	Garante os cumprimentos dos prazos dos correspondentes relatórios de avaliação da execução
Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio (DPA) (Liliana Pereira, designada pelo Despacho interno n.º GEE/DPA/DESPINT/49/2024, de 14 de março)	Responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano
	Apoia a Direção Superior e o RCN na conceção e definição da estratégia de prevenção e gestão de riscos e na sua implementação no processo de gestão
	Promove a comunicação entre a Direção Superior e as Unidades Orgânicas no âmbito da gestão de riscos
DPA - Divisão de Planeamento e Apoio	Promove a revisão, avaliação e atualização do Plano
	Elabora o relatório de avaliação intercalar, se aplicável, e anual do Plano
	Elabora o relatório anual de execução do Plano
Dirigentes das Unidades Orgânicas (UO): DSAE DSAEP DSE DPA	Responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na UO respetiva
	Monitorizam a execução das medidas previstas no Plano relativos à respetiva UO, recorrendo aos meios que se revelem necessários
	Identificam e comunicam à Direção Superior qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior
	São os responsáveis por apoiar os Dirigentes na validação e implementação do Plano nas suas funções, ações e procedimentos
Trabalhadores	Respeitam as regras deontológicas inerentes às suas funções e agem sempre com isenção e em conformidade com a lei
	Identificam e comunicam aos seus superiores qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior

6. DIVULGAÇÃO

Este Plano será objeto de divulgação junto dos trabalhadores, por correio eletrónico institucional, incluindo, em especial, os que venham a iniciar funções no GEE, e publicitado na página da eletrónica do Gabinete, sendo também comunicado, para conhecimento, ao membro do Governo que tutela o GEE – o Ministro da Economia - , e aos serviços de inspeção da Área Governativa – Direção e Serviços de Controlo e Auditoria da Secretaria-Geral da Economia - , bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

A Diretora do GEE

Joana Almodovar

ANEXO 1 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS

Área de Atuação	Situações que potenciam riscos	Classificação dos riscos			Unidade Orgânica					Medidas Preventivas/Corretivas
		PO	IP	GR	DIR	DASE	DSAFP	DSE	DPA	
Deveres funcionais e éticos	Quebra dos deveres funcionais e princípios éticos da Administração Pública, tais como o princípio do serviço público, legalidade, independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade	Baixa	Alto	Moderado	X	X	X	X	X	Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes do rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções
										Existência de declaração ética sobre conflito de interesses e impedimentos
										Divulgação do Código de Conduta do GEE
										Divulgação Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do GEE
										Canal de denúncias
Segregação de funções ao nível da avaliação, apreciação e decisão										
GESTÃO RECURSOS HUMANOS										
Acumulação de funções públicas com atividades privadas	Exercício de atividades não autorizado Falha no controlo interno	Baixa	Baixo	Mínimo	X	X	X	X	X	Manutenção de mapa de registo para acumulação de funções
										Obrigatoriedade de apresentação de declaração de compromisso de honra, conforme modelo em uso na SGE
										Apreciação e avaliação da conformidade legal pela SGE, no âmbito da prestação centralizada de serviços
Recrutamento	Potencial discricionariedade nos critérios de recrutamento	Média	Baixo	Moderado	X	X	X	X	X	Definição de critérios de recrutamento objetivos
										Apoio técnico ao júri do procedimento
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO										
Relacionamento clientes, parceiros e fornecedores	Divulgação e utilização indevida de informação privilegiada e confidencial	Baixa	Alto	Moderado	X	X	X	X	X	Verificação da existência de cláusulas de confidencialidade nos contratos e protocolos
										Promoção de sessões internas de sensibilização para acesso, gestão e partilha de informação
										Adoção de medidas de acesso reservado aos conteúdos e documentos: níveis de acesso à informação diferenciados; restrições físicas e/ou controlo de acessos a documentos e informação
										Declaração de compromisso de honra, quando aplicável
	Prestação de informação inadequada / mau atendimento	Baixa	Médio	Fraco	X	X	X	X	X	Acompanhamento pelas chefias e reporte das matérias questionadas
Apoio na definição de políticas e no planeamento estratégico e operacional (estudos e publicações)	Produção de resultados/conclusões a reportar condicionadas a um resultado pré-definido Discricionariedade na utilização de dados (estatísticos e/ou administrativos) e na referência a outra informação de fonte secundária	Média	Alto	Elevado	X	X	X	X	X	Segregação de funções
										Código de Conduta do GEE
										Acompanhamento, revisão e validação hierárquica da informação
										Realização de reuniões periódicas de acompanhamento e <i>feedback</i> em todas as fases deste processo, bem como no rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções

Área de Atuação	Situações que potenciam riscos	Classificação dos riscos			Unidade Orgânica					Medidas Preventivas/Corretivas	
		PO	IP	GR	DIR	DASE	DSAEP	DSE	DPA		
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS											
Avaliação do desempenho dos serviços do ME	Análise incorreta e parcial na elaboração dos pareceres de validação dos diferentes instrumentos de gestão dos serviços e organismos que o GEE coordena	Baixa	Alto	Moderado	X					X	Métodos de trabalho colaborativo: acompanhamento e realização de reuniões periódicas entre colegas e dirigente, em todas as fases deste processo, bem como no rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções
											Existência de <i>Checklist</i> parametrizada de acordo com a legislação em vigor de apoio à elaboração dos diferentes pareceres
											Comunicações com orientações técnicas do Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços (CCAS) para todos os serviços e organismos do ME plasmadas no sítio da Internet do GEE

Legenda:

PO – Probabilidade de ocorrência **IP** – Impacto **GR**- Grau de risco

DIR – Direção **DASE** – Direção de Serviços de Análise Económica **DSAEP** – Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa

DSE – Direção de Serviços de Estatística **DPA** – Divisão de Planeamento e Apoio

ANEXO 2 - TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC E CORRESPONDENTE QUADRO SANCIONATÓRIO

(ANEXO 3.1 do Guia n.1/2023 do MENAC)

QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO previstos no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro		
<p>Crimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal) com a subseqüentes alterações</p> <p>Aplicável a funcionários e trabalhadores de entidades e organizações do setor público, de natureza pública ou que, de algum modo, exerçam atividades, no todo ou em parte, que sirvam o interesse público ou que beneficiem de apoios públicos</p> <p>(ver no final da tabela a norma interpretativa sobre o conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal)</p>		
Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Corrupção (art.º 373.º)	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção
Peculato (art.º 375.º)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções
Peculato de uso (art.º 376.º)	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda
Participação económica em negócio (art.º 377.º)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização
Concussão (art.º 379.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido
Abuso de poder (art.º 382.º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios
Tráfico de influência (art.º 335.º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	Quando alguém solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa
Branqueamento (art.º 368.º A)	<p>1 - ...</p> <p>2 - ...</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - ...</p>	Quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros

Norma interpretativa do conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal

Artigo 386.º **Conceito de funcionário**

1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:

- a) O empregado público civil e o militar;
- b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- d) Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- f) O notário;
- g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
- h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:

- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b) Os funcionários nacionais de outros Estados;
- c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos

Avenida da República, n.º 79

1069 - 218 Lisboa